



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 58 /2021

**“Dispõe sobre a criação de um Banco de materiais Ortopédicos no Município de Itaituba”.**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber, que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, com a finalidade de angariar Cadeira de Rodas, Cadeiras de Banho, Andadores, Bengalas, Muletas, Bota Imobilizadora ROBOFOOT e outros doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à título de empréstimo ou definitivo a população carente.

**Parágrafo único.** O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a pessoas físicas, pessoas Jurídicas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, sendo após destinados para os fins a que se destinam.

**Art.2º** O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituída por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, destinados exclusivamente atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde- SUS.

**Art.3º** O Poder Executivo, através da Secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos matérias aqueles que deles necessitarem.

**Art.4º** Os materiais doados devem estar em bom estado de conservação.

**Art.5º** Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que recebeu.

**Art.6º** Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei. O poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais – ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

**Art.7º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber, bem como estabelecer normas e protocolos a serem seguidos.

**Art.8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a contar de dotações orçamentarias próprias.

**Art.9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 20 de agosto de 2021.

  
Wesley Silva Aguiar  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula: 120075-4  
31/08/2021

  
Wesley Silva Aguiar  
Vereador



AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

Email: [wescleytomaz@hotmail.com](mailto:wescleytomaz@hotmail.com) / [camaradeitaituba@outlook.com](mailto:camaradeitaituba@outlook.com)

[www.itaituba.pa.leg.br](http://www.itaituba.pa.leg.br)

09:50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

### JUSTIFICATIVA

Incluso, encaminho à apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que institui o “Banco Municipal de Materiais Ortopédicos”. Eis que a criação do banco de Materiais Ortopédicos do município de Itaituba serve para amparar pessoas com problemas de saúde que, não raras vezes, encontram-se em situação de vulnerabilidade social, o que, por si só, prejudica os seus respectivos cuidados com a saúde.

O Poder Público prestará assistência aos pacientes através da distribuição em forma de empréstimos destes materiais, contudo, em algumas oportunidades, a falta da possibilidade em adquirir, acaba por retardar o início ou frustrar a continuidade do tratamento de saúde das pessoas.

Em sequência, afirma que tratamentos não são concluídos apenas quando consumido o medicamento por vezes se faz necessário a utilização destes materiais para o tratamento e restabelecimento do paciente.

Nessa direção, a destinação de materiais Ortopédicos, por pessoas físicas ou jurídicas, para o proposto Banco é conduta humana de solidariedade para com vida de outrem, sendo absolutamente injustificável armazenar estes materiais nos seus lares até que esses tornem-se sem utilização.

Ante o exposto, clama pela aprovação do referido projeto de lei que cria o Banco de Materiais Ortopédicos por ser uma porta de acesso à saúde da população necessitada. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 20 de agosto de 2021.

  
Wesley Silva Aguiar  
Vereador

**MDB**